

À Empresa de Pesquisa Energética

Em cordial cumprimento, a Associação Brasileira dos Produtores Independentes de Petróleo e Gás (ABPIP), entidade atuante na defesa e consolidação do segmento de produção independente de petróleo e gás natural no Brasil desde 2007, vem, pelo presente, encaminhar a esta Empresa de Pesquisa Energética sua contribuição no âmbito da Consulta Pública do Plano Decenal de Expansão de Energia (PDE) 2027.

O principal objetivo da Associação é promover, defender e estimular o desenvolvimento da atividade de exploração e produção de petróleo e gás natural nas bacias sedimentares brasileiras, voltada para o estímulo às empresas independentes, nos planos institucional, empresarial, tecnológico e operacional, objetivando a consolidação de uma indústria competitiva, sustentável, ética e socialmente responsável.

É de interesse da ABPIP promover amplo diálogo com a imprensa e a sociedade acerca dos trabalhos de Exploração e Produção (E&P), dando ciência à opinião pública sobre os benefícios trazidos, no âmbito de desenvolvimento regional, pela atividade petrolífera.

Compreendemos também a necessidade de manter do prisma de hidrocarbonetos para exploração e produção e de desmitificar, para a população, informações divulgadas sobre a indústria dos combustíveis fósseis.

Consideradas as motivações acima expostas, prossegue-se para apresentação da contribuição da ABPIP ao PDE 2027.

Conforme explicitado no item 5.2 “Previsão de Produção de Gás Natural”, não foram consideradas no PDE previsões de produção para os recursos não convencionais de gás natural. É notória a sensibilidade do assunto e o atual panorama de engessamento das atividades exploratórias nestas áreas, trazendo justificável incerteza aos volumes possivelmente recuperados.

Contudo, exatamente por considerar o elevado potencial de produção de gás natural a partir de recursos não convencionais, é de grande valia que seja estimado o impacto da inclusão (ou neste caso, exclusão) de tais volumes.

Caso mantenha-se o entendimento que estes volumes não devam ser incluídos junto aos gráficos de produção bruta e líquida de gás natural nacional, a confecção de gráfico em separado explicitando o potencial de desenvolvimento perdido pelo atraso em avançar com a questão possibilitará à indústria uma melhor visualização da questão e do potencial econômico atualmente travado devido à limitações legais.

Vale ressaltar que, no âmbito regulatório de competência da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), já existe instrumento que discorre sobre as condicionantes de exploração de recursos não convencionais, sendo este a Resolução nº 21/2014. A referida resolução habilita as operadoras apresentarem à ANP projetos de realização de fraturamento hidráulico, desde que:

- Seja estabelecido e cumprido um Sistema de Gestão Ambiental conforme as melhores práticas da indústria;

- Seja obtida licença ambiental do órgão competente para realizar as operações em jazidas de baixa permeabilidade;
- Sejam apresentadas modelagens, análises e estudos que identifiquem distâncias seguras de corpos hídricos;
- Seja especificado o projeto do poço, identificando os riscos relacionados ao longo de todo o ciclo de vida do mesmo, inclusive após seu abandono;
- Sejam implementados procedimentos operacionais para o fraturamento hidráulico em reservatório não convencional, com instruções claras e específicas para execução das atividades com segurança, levando em consideração as especificidades operacionais e a complexidade das atividades
- Seja elaborado e cumprido um Plano de Emergência, contemplando questões específicas da operação.

No que concerne a questão do licenciamento ambiental para fase de produção, destacamos que a questão já foi tratada pelo Decreto Nº 8.437, de 22 de abril de 2015.

No entanto, ao nosso ver, a divisão de competência de licenciamento nas fases de exploração e produção, é nociva ao interesse público quanto a captação de investimento privado, uma vez na fase exploratória ocorrem os investimentos das empresas e na fase de produção, as receitas do projeto. Do ponto de vista do investidor, esta divisão de competência agrava as incertezas na recuperação do seu investimento uma vez que terá que licenciar a fase de produção em órgãos diferentes (nível federal) daqueles que aprovaram a fase de exploração (nível estadual). Neste sentido, destaca-se a necessidade de que os licenciamentos de ambas as fases se deem na esfera estadual, juntamente por serem as competentes para a fase inicial do projeto (fase de exploração) e por estarem mais próximas das realidades locais do que o licenciamento a nível federal.

Ademais, conforme ressaltado no relatório final do Programa de Revitalização das Atividades de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural em Áreas Terrestres (REATE), a utilização de tecnologias de exploração de recursos não convencionais contribuiu para o aproveitamento de recursos petrolíferos deste tipo nos Estados Unidos, no Canadá, Reino Unido e Argentina.

De acordo com dados da ANP, o Brasil possui elevado potencial para a exploração e produção em reservatórios de baixa permeabilidade, semelhante à origem do GNL importado dos Estados Unidos. A previsão da ANP para volumes in situ análogos ao Barnett Shale é de 64 TCF na Bacia do Parnaíba, 124 TCF na Bacia do Parecis, 20 TCF na Bacia do Recôncavo e 80 TCF para a Bacia do São Francisco. Para a Bacia do Paraná, o órgão americano *Energy Information Administration* (EIA) estimou um potencial de 226 TCF. Outros estudos da EIA apontam que, no Estado do Amazonas, a Bacia do Solimões teria um potencial de 59,4 TCF de volume riscado recuperável, enquanto a Bacia do Amazonas disporia de um potencial de 94,5 TCF.

No sentido de permitir o avanço das atividades de exploração neste tipo de jazida e contribuir para o desenvolvimento econômico e social do Brasil, constam nas ações prioritárias do REATE a viabilização de um projeto piloto para recursos petrolíferos em reservatórios de baixa permeabilidade no país, englobando questões jurídicas, ambientais, técnicas e financeiras a serem identificadas e resolvidas, de modo a contribuir para a expansão do potencial de produção de petróleo e gás natural em jazidas de baixa permeabilidade no segmento *onshore*.